DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2019 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 0896 - 34 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

Extrato Dispensa de Licitação 078/2019 2
Extrato Dispensa de Licitação 079/2019 2
Homologação Pregão Presencial 093/2019 3
Homologação Pregão Presencial 094/2019 3
Homologação Pregão Presencial 095/2019 4
Extrato Ata Registro de Preço 283/2019 4
Extrato Ata Registro de Preço 284/2019 5
Homologação Tomada de Preço 017/2019 5
Homologação Tomada de Preço 018/2019 6
Extrato de Contrato 282/2019 6
Extrato de Contrato 285/2019 7
Extrato de Contrato 295/2019 7
Extrato de Contrato 296/2019 8
Portaria 006/2019 - CASSEMC 9
Resolução 013/2019 - CMDCA 10
Portaria 326/2019 26
Portaria 327/2019 27
Portaria 328/2019 28
Portaria 329/2019 29
Portaria 330/2019 30
Portaria 331/2019 31
Portaria 334/2019 32
Portaria 335/2019 33
Portaria 342/2019 34

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2019 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 0896 - 34 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Extrato Dispensa de Licitação 078/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 078.2019 DE 30.09.2019.

Contratada: GREEN FARMACEUTICA EIRELI – CNPJ: 03.411.908/0001-86, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 17.263.792/0001-90

Contratante: Prefeitura Municipal de Corbélia, CNPJ: 76.208.826/0001-02

Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender a demanda até a realização de novo processo licitatório.

Valor R$: 11.708,00(onze mil setecentos e oito reais).

Fundamentação: Art. 24. II, da lei 8.666/93.

Dispensa De Licitação N. 078.2019.

Corbélia – PR. 30.09.2019.

Giovani Miguel Wolf Hnatuw
Prefeito Municipal

Extrato Dispensa de Licitação 079/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 079.2019 DE 30.09.2019.

Contratada: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 27.074.498/0001-93

Contratante: Prefeitura Municipal de Corbélia, CNPJ: 76.208.826/0001-02

Objeto: Contratação de manutenção preventiva e revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural dos equipamentos Câmara de vacinas. Recalibração do sensor controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração).

Valor R$: 8.800,00(oito mil e oitocentos reais).

Fundamentação: Art. 24. II, da lei 8.666/93.

Dispensa De Licitação N. 079.2019

Corbélia – PR. 30.09.2019.

Giovani Miguel Wolf Hnatuw
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2019 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 0896 - 34 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Homologação Pregão Presencial 093/2019

AVISO HOMOLOGAÇAO E ADJUDICAÇAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBELIA PR.
LICITAÇAO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 093.2019 DE 04.09.2019.

Expirado o prazo recursal, torna-se publica a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação ao proponente: **CASCAVEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - CNPJ nº. 28.981.919/0001-22,** Vencedor do item único com o valor total de R$: 66.000,00(sessenta e seis mil reais).

FORO: Corbélia PR - **Data,** 30.09.2019.

Giovani Miguel Wolf Hnatuw
PREFEITO MUNICIPAL

Homologação Pregão Presencial 094/2019

AVISO HOMOLOGAÇAO E ADJUDICAÇAO

LICITAÇAO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 094.2019 DE 04.09.2019.

Expirado o prazo recursal, torna-se publica a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação ao proponente:
WP DO BRASIL LTDA – EPP – CNPJ: 04.483.808/0001-28, Av. Amazonas, 2270 – Centro - Mandaguari PR. Representante Sr. Carla Cristina Pedrone Fachini CPF: 024.538.179-14 RG: 2.152.878-1 SSP/RS. **Vencedor dos itens nº 01,03,04,07,08,13,15,16,17,19,21,25 e 26, com o valor Total de R$: 49.087,50(quarenta e nove mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**
TECTONER – RECARGA DE TONER LTDA – EPP - CNPJ nº. 01.027.088/0001-06, Rua: Néo Alves Martins, 274 – sala 01 – Zona 03 – Maringá PR, Representado neste ato pelo Sr. Romário Rubens Sylvestre, CPF: 586.514.389-15 - RG. **Nº.** 3.927.461-2 SSP/PR. **Vencedor dos itens nº 02,06,09,10,11,12,14,18,20,22,23 e 24, com o valor Total de R$: 44.891,00(quarenta e quatro mil e oitocentos e noventa e um reais).**
FORO: Corbélia, 30.09.2019.

Giovani Miguel Wolf Hnatuw
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2019 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 0896 - 34 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Homologação Pregão Presencial 095/2019

AVISO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA PR.
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095.2019 de 04.09.2019.

Expirado o prazo recursal, torna-se publica a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação aos proponentes: **MARCELO DE ALMEIDA – MANGUEIRAS – ME - CNPJ nº. 06.813.939/0001-51**, Rua Hortência, 132 – Centro – Corbélia PR, representado neste ato pela Sr. Marcelo de Almeida, CPF: 027.017.089-82 - RG. Nº. 7.583.937-5 SSP/PR. Vencedor de todos os itens com o valor total de R$: 35.279,74(trinta e cinco mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e quatrocentavos).
FORO: Corbélia PR - **Data,** 30.09.2019.

Giovani Miguel Wolf Hnatuw
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato Ata Registro de Preço 283/2019

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 283.2019 DO PREGAO PRESENCIAL Nº 094.2019

Contratada: W P DO BRASIL LTDA – EPP - CNPJ nº. 04.483.808/0001-28
Contratante: Prefeitura Municipal de Corbélia, CNPJ: 76.208.826/0001-02.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de cartuchos de tinta e de tonner para impressoras da PMC**,** exceto Secretaria de Educação e Cultura, nas quantidades e especificações contidas no anexo I deste.
ITENS E VALOR: Vencedor dos itens nº 01, 03, 04, 07, 08, 13, 15, 16, 17, 19, 21, 25 e 26, com o valor Total de R$: 49.087,50(quarenta e nove mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
Data da Ata Registro de preço: 30.09.2019.
Prazo de Execução/Entrega: Em até 10(dez) dias após solicitação feita pelo Departamento de compras.
Forma de aquisição: Licitação Pregão Presencial nº 094.2019
Corbélia – PR. 30.09.2019.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2019 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 0896 - 34 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Extrato Ata Registro de Preço 284/2019

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 284.2019 DO PREGAO PRESENCIAL Nº 094.2019

Contratada: TECTONER – RECARGA DE TONER LTDA – EPP - CNPJ nº. 01.027.088/0001-06

Contratante: Prefeitura Municipal de Corbélia, CNPJ: 76.208.826/0001-02.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de cartuchos de tinta e de tonner para impressoras da PMC, exceto Secretaria de Educação e Cultura, nas quantidades e especificações contidas no anexo I deste.

ITENS E VALOR: Vencedor dos itens nº 02,06,09,10,11,12,14,18,20,22,23 e 24, com o valor Total de R$: 44.891,00(quarenta e quatro mil e oitocentos e noventa e um reais).

Data da Ata Registro de preço: 30.09.2019.

Prazo de Execução/Entrega: Em até 10(dez) dias após solicitação feita pelo Departamento de compras.

Forma de aquisição: Licitação Pregão Presencial nº 094.2019

Corbélia – PR. 30.09.2019.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal

Homologação Tomada de Preço 017/2019

AVISO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 017.2019 DE 04.09.2019.

Expirado o prazo recursal, torna-se publica a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação ao proponente: **G.C. FOLLMANN TERRAPLENAGEM - ME – CNPJ: 20.355.777/0001-86**. Vencedor com o valor total de R$: R$ 102.910,63(cento e dois mil novecentos e dez reais e sessenta e três centavos).

FORO: Corbélia, 02.10.2019.

Giovani Miguel Wolf Hnatuw
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2019 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 0896 - 34 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Homologação Tomada de Preço 018/2019

AVISO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 018.2019 DE 04.09.2019.

Expirado o prazo recursal, torna-se publica a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação ao proponente: **IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – CNPJ: 01.755.272/0001-64,** Endereço: Av. São Luiz – Centro – Nova Aurora – PR, representado pelo Sr. Irani Matheus Pereira CPF: 065.126.089-51 RG: 8.400.401-0 SSP/PR. Vencedor com o valor total de R$ 297.558,33(duzentos e noventa e sete mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

FORO: Corbélia, 02.10.2019.

Giovani Miguel Wolf Hnatuw
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Contrato 282/2019

EXTRATO DE CONTRATO ADM. N. 282.2019 – VINC. AO PREGAO PRES. N. 093.2019

Contratada: CASCAVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA – CNPJ nº 28.981.919/0001-22

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBELIA PR. CNPJ 76.208.826/0001-02

Objeto: Contratação de serviços de vigilância (segurança) não armada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva, a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio, devidamente uniformizados e identificados – alimentação, bebidas e despesas de manutenção por conta do contratado. Para atender a demanda da PMC.

PRAZO DE ENTREGA: os serviços deverão ser realizados nos locais indicados, podendo ser na sede ou no interior do município de Corbélia/PR, conforme cronograma de eventos previamente informados pelo Departamento de Compras.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após execução dos serviços solicitados.

Valor Total R$: 66.000,00(sessenta e seis mil reais).

Tipo de Licitação: Pregão Presencial 093.2019 de 04.09.2019.

Corbélia – PR. 30.09.2019.

Giovani Miguel Wolf Hnatuw
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2019 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 0896 - 34 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Extrato de Contrato 285/2019

EXTRATO DE CONTRATO ADM. N. 285.2019 – VINC. AO PREGAO PRES. N. 095.2019

Contratada: MARCELO DE ALMEIDA – MANGUEIRAS – ME - CNPJ nº. 06.813.939/0001-51

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBELIA PR. CNPJ 76.208.826/0001-02

OBJETO: Aquisição de mangueiras e conexões para atender a demanda da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PRAZO DE ENTREGA: O objeto deverá ser entregue assim que for solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, a contar da assinatura do contrato.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado depois de enviados documentos em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos itens solicitados.

Valor: R$: 35.279,74(trinta mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Tipo de Licitação: Pregão Presencial 095.2019 de 04.09.2019.

Corbélia – PR. 30.09.2019.

Giovani Miguel Wolf Hnatuw
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Contrato 295/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 295.2019 – DA TOMADA DE PREÇO Nº 017.2019

Objeto: Contratação de empresa para Implantação de Pavimentação rua Girassol e Rua Violeta (Lago Primavera).

Contratada: G.C. FOLLMANN TERRAPLENAGEM - ME – CNPJ: 20.355.777/0001-86

Contratante: Prefeitura Municipal de Corbélia PR -CNPJ: nº 76.208.826/0001-02.

Valor Total do Contrato: R$ 102.910,63(cento e dois mil novecentos e dez reais e sessenta e três centavos).

Data do Contrato: 02.10.2019.

Prazo de execução: 03(três) meses a contar da autorização de início de Obra.

Do pagamento: Das despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital, serão pagos com recursos da dotação orçamentária 05.003.15.451.0310.1.145 Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais – Asfáltica, recape, revitalização e com pedras Irregulares.

Foro: Corbélia Pr.

Corbélia Pr. 02.10.2019.

Giovani Miguel Wolf Hnatuw
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2019 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 0896 - 34 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Extrato de Contrato 296/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 296.2019 – DA TOMADA DE PREÇO Nº 018.2019

Objeto: Contratação de empresa para Pavimentação em ruas da Cidade de Corbélia – Bairro Alvorada do Sol – Contrato Repasse nº 869054/2018.

Contratada: IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – CNPJ: 01.755.272/0001-64

Contratante: Prefeitura Municipal de Corbélia PR -CNPJ: nº 76.208.826/0001-02.

Valor Total do Contrato: R$ 297.558,33(duzentos e noventa e sete **mil** e quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

Data do Contrato: 02.10.2019.

Prazo de execução: 04(quatro) meses a contar da autorização de início de Obra.

Do pagamento: Das despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital, serão pagos com recursos da dotação orçamentária 05.003.15.451.0310.1.145 Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais – Asfáltica, recape, revitalização e com pedras Irregulares.

Foro: Corbélia Pr.

Corbélia Pr. 02.10.2019.

Giovani Miguel Wolf Hnatuw
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2019 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 0896 - 34 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Portaria 006/2019 - CASSEMC

Caixa de Previdência dos Servidores Publicos Civis do Municipio de Corbélia

CASSEMC

CNPJ: 95.594.545/0001-80

PORTARIA Nº 06/2019
DATA: 02.10.2019

Sumula: Concede pensão por morte de servidor aposentado.

A Secretária Executiva da CASSEMC – Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58 e seguintes da Lei nº. 287/1992 e alterações posteriores,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida pensão vitalícia por morte do Aposentado **JOÃO ROMEU HARTMANN** á partir do seu falecimento que ocorreu em 28.09.2019 a CÔNJUGE Sra. **CAROLINA HARTMANN,** CPF 880.410.349-34.

Art. 2º. – Os valores da pensão concedida serão integrais aos vencimentos do aposentado, no valor de R$ 1.433,65 (Um mil e quatrocentos e trinta e três reias e sessenta e cinco centavos), conforme calculo de proventos elaborados pela Divisão de Pessoal.

Art. 3º - Os proventos da pensão por morte concedido por esta Portaria, serão pagos pela CASSEMC – Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia, conforme previsão em Lei.

Art. 4º - A Presente pensão por morte está fundamentada no parágrafo 7º do artigo 40 da Constituição Federal e artigo nº. 58 e seguintes da Lei Municipal nº. 287/1992 e não possui paridade de reajuste.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 29.10.2019.

CORBELIA-PR, em 02 de Outubro de 2019.

ARIELLY DA SILVA
Secretária Executiva Substituta
(Portaria 04/2019)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2019 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 0896 - 34 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Resolução 013/2019 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORBÉLIA – PR

RESOLUÇÃO Nº 013/2019 de 01 de outubro de 2019.

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Corbélia - PR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, Corbélia- PR, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Municipal nº 292/1992, e suas alterações pela Lei Municipal nº 694/2009, Lei Municipal nº 733/2011e Lei Municipal nº 812/2013

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Corbélia –PR, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Corbélia.

Art. 4º. Conforme aprovação da Comissão Eleitoral, os locais de votação foram divididos da seguinte forma:

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORBÉLIA – PR

LOCAL 1: Centro Cultural Vereador José Rubim – Sede
(Neste local irão votar todos os eleitores que nas eleições oficiais votam nos locais):
- Colégio Estadual Amâncio Moro
- Colégio Municipal São José
- Salão Comunitário de Santa Rosa
- Salão Comunitário São Pedro
- Escola Municipal Gabriel de Lara

LOCAL 2: Ginásio de Esportes José Richa – Sede
(Neste local irão votar todos os eleitores que nas eleições oficiais votam nos locais):
- Colégio Estadual Duque de Caxias
- Escola Municipal Primeiro de Maio
- Escola Municipal Castro Alves

LOCAL 3: Colégio Estadual Olavo Bilac – Distrito de Ouro Verde do Piquiri
(Neste local irão votar todos os eleitores que nas eleições oficiais votam):
- Colégio Estadual Olavo Bilac

LOCAL 4: Ginásio de Esportes Olívio Durigon – Distrito de Nossa Senhora da Penha
(Neste local irão votar todos os eleitores que nas eleições oficiais votam):
- Colégio Estadual São Francisco de Assis

Parágrafo único. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora do local indicado.

Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORBÉLIA – PR

§ 4º. Na cabine de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ou ainda analfabeto, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 7º. As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 01 de outubro de 2019, a partir das 09:30h, na Câmara Municipal de Corbélia, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público.

§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local de início e término das atividades;

II - nome e qualificação dos presentes;

III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORBÉLIA – PR

§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art. 8º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nos locais de votação, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre os locais, com o devido registro em ata.

Capítulo II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

IV - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

MGVarra

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORBÉLIA – PR

VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XI - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Eleitoral e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XIV - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão eleitoral.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Eleitoral receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição;

MgvParra

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORBÉLIA – PR

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 10. A Comissão Eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) lacrada(s);

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - cédulas eleitorais;

V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

X - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 11. Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORBÉLIA – PR

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 12. A cada local de votação corresponderá uma Mesa Receptora de Votos.

Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário, um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. É facultada à Comissão Eleitoral a redução do número de membros das Mesas Receptoras de votos, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 2º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

MGVarro

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORBÉLIA – PR

Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Eleitoral;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

VII - autorizar os eleitores a votar;

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORBÉLIA – PR

VIII - informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;

XI - consultar a Comissão Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;

XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XVIII - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XIX- recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Eleitoral e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 18. Compete ao Secretário:

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 19. Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V
DA VOTAÇÃO

Art. 21. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORBÉLIA – PR

convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

VI - entrega da cédula aberta ao eleitor;

VII - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

VIII - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

IX - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar á cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

X - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Eleitoral e do Ministério Público;

XI - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

XII - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

MQNPassos

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORBÉLIA – PR

Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1°. O transporte dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Eleitoral ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2°. Cabe à Comissão Eleitoral garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI
DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;

§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes;

II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VII - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - contar as cédulas depositadas na urna;

III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORBÉLIA – PR

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 27. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I - emitir o espelho parcial de cédulas;

II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

Art. 28. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art. 29. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORBÉLIA – PR

Art. 30. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 31. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 32. Apuradas todas as urnas, a Comissão Eleitoral receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 33. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 34. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 35. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 36. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 37. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

MGVarra

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORBÉLIA – PR

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Especifico e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada. (Edital 01/2019, art. 13.13)

Art. 39. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 40. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 41. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Corbélia, 01 de outubro de 2019.

Mirta G. Vilar Parra

Mirta Geiss Vilar Parra
Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2019 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 0896 - 34 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Portaria 326/2019

PORTARIA Nº 326/2019 Corbélia, 26 de setembro de 2019.

SÚMULA: Concede diárias para empreender viagem a Curitiba/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o Decreto 326/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER diárias ao Motorista da Secretaria de Saúde, para empreender viagem a Curitiba/PR, sendo:

NOME	José Edu Barbosa
OBJETIVO	Buscar paciente Felipe Pontes e acompanhante em Hospital em Curitiba/PR. Saída dia 10 e retorno dia 11 de setembro de 2019.
DIÁRIA	1 diária
VALOR TOTAL R$	R$ 200,00

Art. 2º- Deverá o participante comprovar a participação com certificado, atestado ou comprovantes de pagamento de despesa, quando for o caso, sob pena do desconto do valor em folha de pagamento.

Art. 3º – Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 10 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2019

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito do Município de Corbélia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2019 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 0896 - 34 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Portaria 327/2019

PORTARIA Nº 327/2019

Corbélia, 26 de setembro de 2019.

SÚMULA: Concede diárias para empreender viagem a Toledo/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o Decreto 326/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER diárias ao Motorista da Secretaria de Saúde, para empreender viagem a Toledo/PR, sendo:

NOME	Marcelo Donato
OBJETIVO	Transportar paciente Rosimara Stocker, para aplicar medicação em hospital de Toledo – PR. No dia 11 de setembro de 2019.
DIÁRIA	1 diária
VALOR TOTAL R$	R$ 50,00

Art. 2 º- Deverá o participante comprovar a participação com certificado, atestado ou comprovantes de pagamento de despesa, quando for o caso, sob pena do desconto do valor em folha de pagamento.

Art. 3º – Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 11 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2019.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito do Município de Corbélia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2019 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 0896 - 34 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Portaria 328/2019

PORTARIA Nº 328/2019 Corbélia, 26 de setembro de 2019

Súmula: Concede Dispensa Parcial da Jornada de Trabalho a servidora: Ana Lucia Araujo dos Santos.

O Prefeito Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinado com o Art. 1º da Lei nº 728/2010;

R e s o l v e

Art. 1º - Conceder a pedido da servidora, **Ana Lucia Araujo dos Santos**, RG nº 8.104.548-8, CPF nº 050.431.709-13, matrícula nº 22.398**,** que exerce o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, **"REDUZIR" a carga horária para 20 (vinte) horas semanais**, a partir de 26 de julho de 2019.

Art. 2º - A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 26 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2019.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito do Município de Corbélia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2019 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 0896 - 34 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Portaria 329/2019

PORTARIA Nº 329/2019 Corbélia, 26 de setembro de 2019

Súmula: Concede Licença Prêmio a servidora: Rosimeri dos Santos.

O Prefeito Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R e s o l v e

Art. 1º - Conceder a servidora, **ROSIMERI DOS SANTOS**, RG nº 5.585.855-1, CPF nº 747.786.259-00, matrícula nº 6.050**,** que exerce o cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base no Artigo 100 da Lei 286/92, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Corbélia, **3 (três) meses de Licença Prêmio**, contados a partir de **20/09/2019** até o dia **18/12/2019**, referente ao período aquisitivo 2012/2017.

Art. 2º - A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 20 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2019.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito do Município de Corbélia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2019 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 0896 - 34 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Portaria 330/2019

PORTARIA Nº 330/2019

Corbélia, 26 de setembro de 2019.

Súmula: Concede Licença Prêmio a servidora: Mari Elli Boldrini Barros.

O Prefeito Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R e s o l v e

Art. 1º - Conceder a servidora, **MARI ELLI BOLDRINI BARROS**, RG nº 7.807.315-2, matrícula nº 13.374**,** que exerce o cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base no Artigo 100 da Lei 286/92, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Corbélia, **3 (três) meses de Licença Prêmio**, contados a partir de **18/09/2019** até o dia **16/12/2019**, referente ao período aquisitivo 2012/2017.

Art. 2º - A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 18 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2019.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito do Município de Corbélia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2019 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 0896 - 34 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Portaria 331/2019

PORTARIA Nº 331/2019 Corbélia, 26 de setembro de 2019

Súmula: Concede Licença Prêmio a servidora: Janete Becker Paes Lusitani.

O Prefeito Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R e s o l v e

Art. 1º - Conceder a servidora, **JANETE BECKER PAES LUSITANI**, RG nº 5.874.716-5, CPF nº 836.986.479-15, matrícula nº 13.455**,** que exerce o cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base no Artigo 100 da Lei 286/92, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Corbélia, **1 (um) mês de Licença Prêmio**, contado a partir de **30/09/2019** até o dia **29/10/2019**, referente ao período aquisitivo 2012/2017.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor em 30 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2019.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito do Município de Corbélia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2019 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 0896 - 34 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Portaria 334/2019

PORTARIA Nº 334/2019 Corbélia, 27 de setembro de 2019.

Súmula: Concede Licença Prêmio a servidora: Matilde Ana Maia.

O Prefeito Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R e s o l v e

Art. 1º - Conceder a servidora, **Matilde Ana Maia**, RG nº 9.547.512-4, CPF nº 049.920.359-30, matrícula nº 14.290**,** exercendo o cargo de Agente de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, com base no Artigo 100 da Lei 286/92, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Corbélia, **01 (um) mês de Licença Prêmio**, contado a partir de **23/09/2019** até o dia **22/10/2019**, referente ao período aquisitivo 2013/2018.

Art. 2º - A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 23 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2019.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito do Município de Corbélia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2019 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 0896 - 34 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Portaria 335/2019

PORTARIA Nº 335/2019

Corbélia, 30 de setembro de 2019.

Súmula: Concede Licença Prêmio ao servidor: Tiago Henrique de Souza.

O Prefeito Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R e s o l v e

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Tiago Henrique de Souza**, RG nº 9.864.746-5, CPF nº 072.374.039-90, matrícula nº 17.817**,** exercendo o cargo de Agente de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, com base no Artigo 100 da Lei 286/92, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Corbélia, **01 (um) mês de Licença Prêmio**, contados a partir de **01/10/2019** até o dia **30/10/2019**, referente ao período aquisitivo 2012/2017.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor em 01 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2019.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito do Município de Corbélia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2019 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 0896 - 34 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Portaria 342/2019

PORTARIA Nº 342/2019 Corbélia, 02 de outubro de 2019.

Súmula: Nomeia servidor para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, com amparo no art. nº 61, Inciso VI e o art. n° 88, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica, bem como a Lei Municipal nº 822/2013 de 14 de outubro de 2013.

R e s o l v e:

Art. 1º - Nomeia o Sr. **Marcos da Paz Damasceno,** RG. 6.655.657-3, SSP-PR; CPF. 024.329.449-25, para ocupar o cargo de ASSESSOR TEC. DE GESTAO DE CONV. COM O DETRAN-PR, junto a Secretaria Municipal da Fazenda e Coordenação Geral; símbolo CC3.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir de 03 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Corbélia, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2019.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito do Município de Corbélia